



PROCESSO N.º : 54.681-0/2021
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Paranaíta
ASSUNTO : Manifestação Prévia
RELATOR : Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

INFORMAÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico Complementar de Representação de Natureza Interna com fundamento no artigo 224, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT (RITCE/MT), e da Ordem de Serviço 83/2022, com proposta de conversão em Tomada de Contas Ordinária, devido à apuração de dano ao erário, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, em razão de irregularidades nos preços praticados no serviço de transporte escolar terceirizado.

Previamente, foi elaborado Relatório Técnico para Manifestação Prévia, com fundamento na Resolução Normativa 17/2020 – TP do TCE-MT e na Ordem de Serviço n.º 3290/2021, em que se oportunizou aos responsáveis apresentar argumentos.

Conforme tópico 2 do Relatório¹, três responsáveis apresentaram argumentos enquanto dois não se manifestaram. Após análise, concluiu-se que persiste a irregularidade apontada inicialmente de sobrepreço e superfaturamento.

Na ocasião, foram constatados dois achados. No primeiro achado, descrito abaixo, evidenciou-se a ocorrência de sobrepreços nos pregões de 2018 e 2019 relativos ao transporte escolar:

¹ Documento Digital n.º 266468/2021.





Achado n.º1: Devido a falhas na elaboração do preço de referência para realização dos Pregões Presenciais 04/2018, 04/2019 e 62/2019 pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, considerou-se elevados os valores balizados em comparação aos valores médios praticados no mercado, o que ocasionou **sobrepço de R\$ 1.698.465,40 nos exercícios de 2018 e 2019.**

Responsáveis: Antônio Domingo Rufatto, ex-prefeito Municipal de Paranaíta.
Jacqueline A. Fernandes Rosa, servidora do departamento de licitações.

No segundo achado, descrito abaixo, evidenciou-se a ocorrência de superfaturamento nos contratos executados nos exercícios de 2018 e 2019 relativos ao transporte escolar:

Em virtude das pesquisas de preços de referência para a contratação de transporte escolar ser realizada sem adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, em virtude, também, da desconsideração de um conjunto (cesta) de preços aceitáveis, a Prefeitura Municipal de Paranaíta pagou despesas decorrentes dos Contratos 12/2018, 13/2018, 14/2018, 13/2019, 14/2019, 15/2019 e 77/2019 em valores médios superiores aos praticados no mercado, o que resultou em **superfaturamento no valor de R\$ 1.564.274,45** entre 2018 e 2019.

Responsáveis: Antônio Domingo Rufatto, ex-prefeito Municipal de Paranaíta.
Jacqueline A. Fernandes Rosa, servidora do departamento de licitações.
Dois Irmãos Transportes Ltda ME.
Rosalina Nissola Sartori ME.
Transporte Escolar São Pedro Ltda ME.

Nos quadros 27 a 30 do Relatório Técnico Preliminar² estão relacionados os valores a serem devolvidos por cada responsável, a data do fato gerador de cada ressarcimento e as responsabilidades solidárias.

² Documento Digital n.º 266468/2021.





Após apresentação do Relatório Técnico Preliminar³, o Conselheiro Relator encaminhou⁴ a esta Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública a manifestação prévia⁵ intempestiva da empresa Dois Irmãos Transportes Ltda.

Atendendo ao encaminhamento do Relator e em respeito ao princípio da verdade material, elaborou-se Relatório Técnico Complementar em que foram analisados os argumentos trazidos pela empresa supramencionada. Após a análise concluiu-se que os argumentos não eram procedentes e manifestou-se pela manutenção integral do Relatório Técnico Preliminar de Representação de Natureza Interna com pedido de conversão em Tomada de Contas Ordinária⁶.

Coaduno com o entendimento da equipe técnica de que no resultado desta análise verificou-se a ocorrência de irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar firmados pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, como sobrepreço e superfaturamento, decorrente das contratações e dos pagamentos referentes aos Pregões Presenciais 04/2018, 04/2019 e 62/2019, Contrato 12/2018, 13/2018, 14/2018, 13/2019, 14/2019, 15/2019 e 77/2019. Com base em tudo que foi exposto, sugere-se a adoção das seguintes propostas de encaminhamentos:

a) Seja realizado o julgamento da **admissibilidade** pelo Relator, na forma prevista no artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa n.º 14/2007 TCE-MT.

b) **Conversão desta Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas Ordinária**, conforme Relatório Técnico, pela ocorrência de atos que causaram dano ao erário por superfaturamento nos serviços de transporte escolar terceirizados no valor total de **R\$ 1.564.274,45** (um milhão,

³ Documento Digital n.º 266468/2021.

⁴ Documento Digital n.º 4073/2022.

⁵ Documento Digital n.º 599/2022.

⁶ Documento Digital n.º 266468/2021.





quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 149-A da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE-MT.

c) **Citação dos responsáveis** pelas irregularidades para que, querendo, exerçam o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e §1º do art. 227 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT:

Achado 01. Sobrepreço no montante de R\$ 1.698.465,40, nos Pregões Presenciais 04/2018, 04/2019 e 62/2019 e nos contratos decorrentes.

GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado –sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

Responsável 1: Antônio Domingo Rufatto– Ex-prefeito municipal de Paranaíta

Responsável 2: Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa – servidora pública.

Achado 2. Superfaturamento no montante de R\$ 1.564.274,45 nos pagamentos de serviço de transporte escolar rural terceirizado entre 2018 e 2019 pela Prefeitura Municipal de Paranaíta

JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Responsável 1. Antônio Domingo Rufatto– Ex-prefeito municipal de Paranaíta

Responsável 2. Jacqueline A. Fernandes Rosa – servidora pública

Responsável 3. Empresa Dois Irmãos Transportes Ltda. - ME

Responsável 4. Empresa Rosalina Nissola Sartori - ME

Responsável 5. Empresa Transporte Escolar São Pedro Ltda. ME.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2022.

Assinatura digital⁷

RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO

Supervisor de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro
Gonçalo Domingos de Campos Neto para as providências cabíveis.

Assinatura digital⁸

MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

⁸ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

